

OBSERVAÇÃO: O oficial de justiça, obrigatoriamente, deverá indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tal informação constar na certidão do oficial de justiça (Provimento nº 30/2008 – CGJ).

Cuiabá, 09 de julho de 2019

Roberta Soares de Moraes Muller
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.686/CNGC

09/07/2019

Certidão

Certifico e dou fé, que não há laudo a ser juntado nos autos em epígrafe. Era o que me cumpria certificar.

08/07/2019

Carga

De: Gabinete da Quarta Vara Criminal da Capital

Para: Quarta Vara Criminal

08/07/2019

Decisão->Determinação

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 2183-68.2019.811.0042 (CÓDIGO: 558374)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUIZA FARIAS CORREA DA COSTA

Vistos etc.

Havendo nos autos material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecutio criminis, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra a acusada, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócuentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.

Cite-se a acusada para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação.

Colacione no mandado a advertência de que a denunciada, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP).

Colacione, ainda, a obrigatoriedade de o Oficial de Justiça observar o que determina o item 7.5.1.4 da CNGC, indagando a acusada se ela pretende constituir advogado ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, caso em que o Oficial de Justiça deverá mencionar as razões pelas quais a denunciada não tem a intenção de contratar defensor, consoante item 7.5.1.5 da CNGC.

Caso a denunciada informe que possui advogado, determino que o Oficial de Justiça indague-o acerca do nome do causídico e endereço ou telefone ou outros dados que permitam a sua imediata localização.

Havendo nos autos, conste no mandado de citação pontos de referências para a localização do endereço residencial e/ou comercial da ré. – item 7.5.1.2 da CNGC.

Certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa da acusada, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.

Havendo pedido de restituição, por ato ordinatório, ouça o Ministério Público acerca da necessidade de manutenção da apreensão, antes de encaminhar os autos conclusos ao gabinete. Observe-se que os documentos pessoais devem ser restituídos à parte independente de ordem, consoante item 7.20.1.2.

Conste no mandado de citação que na hipótese de restituição de bens apreendidos, junto ao requerimento de restituição a ré deverá apresentar comprovante de propriedade e, tratando-se de veículo, documento atualizado que permita a sua circulação, para que o mesmo seja restituído, sendo que a restituição somente acontecerá após a

manifestação do Ministério Público e mediante ordem expressa deste juízo, nesse sentido.

CERTIFIQUE-SE se há laudo pericial a ser juntado nos autos e, caso positivo, junte-se.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de julho de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

04/07/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Central de Autuação

Para: Gabinete da Quarta Vara Criminal da Capital

03/07/2019

Carga

De: Central de Distribuição (Crime)

Para: Central de Autuação

02/07/2019

Redistribuição

Redistribuído em 02/07/2019 às 17:20 Horas por Dependência da Quarta Vara Criminal para Quarta Vara Criminal Com o Número: 2183-68.2019.811.0042

01/07/2019

Carga

De: Quarta Vara Criminal

Para: Central de Distribuição (Crime)

01/07/2019

Remetido para Distribuição da Ação Penal (Denúncia Oferecida)

01/07/2019

Juntada

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 388114, protocolado em: 28/06/2019 às 17:50:08. (Denúncia)

28/06/2019

Carga

De: Entidade: COORDENADORIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CUIABÁ

Para: Quarta Vara Criminal

05/06/2019

Carga

De: Quarta Vara Criminal

Para: Entidade: COORDENADORIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CUIABÁ

03/06/2019

Certidão de Registro

CERTIFICO E DOU FÉ que em 03/06/2019 recebi estes autos de Inquérito Policial n.º 1050/2018/DELETRAN/MT - Delegacia Especializada De Delitos De Trânsito De Cuiabá . Sem apreensão da Central De Cadastramento do Fórum Criminal Da Capital. REDESTRIBUÍDO da Décima Vara Criminal da Capital. REGISTRADO sob n.º 2183-